

CONTRATO nº 30/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOAO DOS SANTOS GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **JOAO DOS SANTOS GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rodovia BR 230, n. 464, Sambaiba, Floriano - PI, inscrita no CNPJ nº 00.252.902/0001-15, neste ato representada pelo Sr. JOAO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 229.238.373-04, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 155/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de bombas injetoras, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 130.582,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, conforme planilha:

INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNTÁ- RIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA ALTA CAMINHAO FORD CARGO	1	R\$	R\$ 6.970,00

SERVO 

 1

	1419		6.970,00	
2	BOMBA BAIXA CAMINHAO FORD CARGO 1419	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
3	BICOS CAMINHAO FORD CARGO 1419	1	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
4	REPAROS CAMINHAO FORD CARGO 1419	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
5	TESTE CAMINHAO FORD CARGO 1419S	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
6	VALVULA MPRO CAMINHAO FORD CARGO 1419	1	R\$ 1.971,00	R\$ 1.971,00
7	SENSOR DO REY CAMINHAO FORD CARGO 1419	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
8	BICOS CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	2	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
9	REPARO CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
10	REPARO CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
11	UNIDADE CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
12	VALVULA CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
13	BICOS CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
14	ELEMENTO CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
15	REPARO CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
16	REPARO CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 229,00	R\$ 458,00
17	REPARO CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
18	VALVULA CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
19	TESTE CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
20	BOMBA NORMAL CAMINHAO MERCEDES BENZ LK 1313	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
70	ELEMENTO PA CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
71	VALVULA PA CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
72	BICOS PA CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
73	REPARO PA CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	2	R\$ 299,00	R\$ 598,00
74	EIXO PA CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	2	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
75	TAMPA PA CARREGADEIRA W130 NEW HOLLAND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
76	CARÇAÇA PA CARREGADEIRA W130 NEW	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

SELOW ✓

	HOLLAND		2.900,00	
77	CABEÇOTE PATROL NIVELADORA FIATALLIS	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
78	ANEL EXENTRICO PATROL NIVELADORA FIATALLIS	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
79	ANEL RESSALTO PATROL NIVELADORA FIATALLIS	1	R\$ 3.795,00	R\$ 3.795,00
80	REPARO PATROL NIVELADORA FIATALLIS	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
81	EIXO PATROL NIVELADORA FIATALLIS	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
82	GAIOLA PATROL NIVELADORA FIATALLIS	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
83	PALHETA PATROL NIVELADORA FIATALLIS	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
84	BOMBA ALTA PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
85	BOMBA BAIXA PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
86	BICOS PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
87	REPARO PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
88	VALVULA MPRO PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
89	SOLENOIDE PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
90	SENSORES	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
91	TESTES PATROL NIVELADORA W120 CATERPILLAR	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
92	BOMBA DE ALTA PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 6.980,00	R\$ 6.980,00
93	BOMA BAIXA PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
94	BICOS PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
95	REPARO PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
96	VALVULA MPRO PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
97	SENSORES PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
98	TESTES PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
99	BUJÃO PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
100	JOGO ALAVANCA PATROL NIVELADORA XCMG GE 7803BR	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
101	CORPO RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
102	PALHETA RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00

SEKUN 

			495,00	
103	REPARO RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
104	CAME RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
105	SOLENOIDE RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00
106	VALVULA RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
107	ARRASTADOR RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00
108	CARÇAÇA RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
109	EIXO RETROESCAVADEIRA JCB	1	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00
110	ROLETES RETROESCAVADEIRA JCB	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00
VALOR TOTAL				R\$ 116.521,00

AGRICULTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
118	PALHETA TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00
119	CABEÇOTE TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
120	ANEL DE RESSALTO TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
121	ANEL EXENTRICO TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
122	REPARO TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
123	VALVULA TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
124	EIXO TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 2.485,00	R\$ 2.485,00
125	GAIOLA TRATOR VALTRA A950	1	R\$ 2.870,00	R\$ 2.870,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.061,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta

Selecção ✓

✓

cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 26.325-7 Agência 096-5, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

15.122.0052.2057.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA. E HABITAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIEROS – PESSOA JURIDICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.605.0052.2042.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA E

PESCA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIEROS – PESSOA JURIDICA

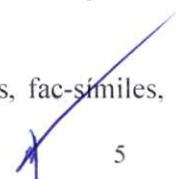
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

SEKUN 



- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

FEUCO 



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993. -

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 45/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial n° 45/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SEKENS

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 25 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF N° 034.389.603-61


CPF N° 038.417.283-08